



DECRETO N.º 10.576 / 2018

Dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais do Município de Pará de Minas, de forma a permitir seu uso apenas por agentes públicos devidamente habilitados, nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

§ 1.º São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Pará de Minas, bem ainda os veículos locados, utilizados exclusivamente em serviço público.

§ 2.º Todos os veículos utilizados para as atividades públicas específicas, sejam de propriedade do Município ou mesmo locados, deverão estar devidamente identificados pelos mecanismos visuais já utilizados pelo Poder Executivo Municipal, restando vedada qualquer identificação não oficial que possa caracterizar promoção pessoal, nos termos do § 1.º do artigo 37 da Carta Republicana.

§ 3.º Os veículos disponibilizados para o uso do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, sejam próprios ou locados, poderão ser conduzidos pelos próprios agentes políticos ou por servidor/agente público a tanto habilitados, ainda que não ocupantes do cargo específico de motorista, bem ainda não serão identificados por mecanismos visuais, em função da representação e segurança institucional que os cargos requerem.

Art. 2.º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo específico de motorista, em qualquer modalidade, desde que devidamente autorizado pela Secretaria ao qual se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

encontra vinculado.

Art. 3.º As Secretarias Municipais nas quais se encontram disponibilizados os veículos que compõem a frota oficial do Município são responsáveis pelo seu gerenciamento, competindo a cada unidade:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4.º Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais no desempenho de suas funções, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário, protocolada junto à Secretaria Municipal Responsável, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1.º Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Secretário de cada unidade, a solicitação referida no *caput* deste artigo poderá ser efetivada em menor prazo.

§2.º Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário ou responsável, as seguintes informações:

- I - dia, horário e local da saída;
- II - destino;
- III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem tratará;
- IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

§3.º O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar mais esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal ou responsável a tanto designado, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

§4.º O procedimento descrito neste artigo não se aplica às situações nas quais a atividade a ser desenvolvida pelo servidor careça do uso contínuo de veículo automotor/motocicleta, especialmente no que concerne as funções fiscalizatórias do Município, seja no âmbito fiscal, ambiental, sanitário etc., devendo, no entanto, serem implementadas as medidas outras previstas nesta regulamentação, no que tange aos cuidados relativos à conservação e controle de quilometragem dos veículos, devendo serem adequadamente identificados seus condutores.

§ 5.º Os procedimentos ora delineados não se aplicam aos Agentes Políticos e equiparados, nos termos da legislação de regência.

Art. 5.º As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6.º Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 7.º No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos do Poder Executivo deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

qualquer irregularidade no uso do veículo patrimoniado.

Art. 8.º Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, sendo comunicado o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis, observando a regulamentações próprias e específicas e os regulamentados editados pelo Controle Interno desta Municipalidade.

Art. 9.º Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento das unidades administrativas as quais estejam vinculados, de onde sairão somente com a autorização do Secretário de cada unidade.

Parágrafo único. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências de cada Secretaria a qual estejam vinculados.

Art. 10 A manutenção dos veículos será realizada na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 11 Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário Municipal ou responsável a tanto designado relativamente a pasta a qual esteja vinculado o respectivo veículo;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

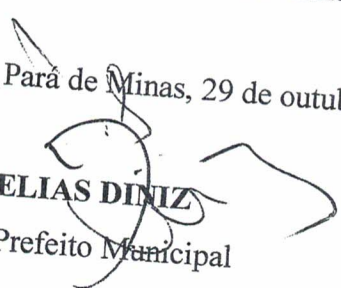
Art. 12 As Secretarias Municipais deverão providenciar mensalmente relatório de uso dos veículos a elas vinculados, direcionados à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Gestão Pública expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos servidores.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal 10.422/2018.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de outubro de 2018.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

